



ANEXO XVI
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATATO N° XXXXXX

CONTRATO, QUE ENTRE SI
FAZEM A SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIÃO
E DE OUTRO LADO A
EMPRESA.....,
COMO A BAIXO VAI MELHOR
DECLARADO.

Pelo presente instrumento, o **FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE BAIÃO - XXXXXXXXXX**, Pessoa Jurídica de Direito público interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n° XXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXX, representado pelo(a) XXXX Municipal, Sr(a). XXXXXXXX, brasileiro, administrador, portador da Cédula de Identidade n° XXXXX SSP/PA, inscrito no CPF/MF n° XXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXX, n° XX, XXXXX/ (Fundo), inscrito no CNPJ n°, representada pela(o), Sr(a)....., brasileira, portador da Cédula de Identidade n° e devidamente inscrita no CPF/MF sob o n°....., ao final assinado. E do outro lado, a Empresa....., com sede em, inscrita no CNPJ/MF sob o n°, neste ato representada por....., Sr. (a)....., CPF n°, RG n°, residente e domiciliado à, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 010/2021-SMS**, tudo de conformidade com as disposições da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto n° 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto n° 8. 250, de 23 de maio de 2014, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n° 147, de 7 de agosto de 2014, e Decreto Federal n° 9.488, de 30 de agosto de 2018 (Altera o Decreto n° 7.892/2013) e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE BAIÃO-PA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. O procedimento licitatório deverá observar as normas e procedimentos contidos na Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto n° 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto n° 8. 250, de 23 de maio de



Estado do Pará
 Prefeitura Municipal de Baião
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



2014, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014; e Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 (Altera o Decreto nº 7.892/2013).

3. CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1. O prazo de vigência deste Contrato será de(.....) meses e terá início em ____/____/____ extinguido-se em ____/____/____, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo se excluir o primeiro e incluir o último, nos termos dos Arts.57 e 110 da Lei Nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4.1. O valor global deste contrato do REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE BAIÃO-PA, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços da contratada está estimado em:(.....), com o percentual de desconto nas peças de%(.....).

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

5. CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. O reajuste, caso haja, deverá ser conforme tabela da ANP – (Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), observado o disposto na legislação em vigor.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

ÓRGÃO:
 UNID. EXEC.:

 FONTE:

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Baião
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



7.1. Os pagamentos das obrigações oriundas do contrato serão efetuados até no máximo 30 (Trinta) dias após a apresentação dos seguintes documentos:

7.1.1. Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;

7.1.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS;

7.1.3. Certidão Negativa de Débitos do FGTS;

7.1.4. Certidão Negativa Trabalhista - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho-TST;

7.1.5. Ordem de fornecimento;

7.1.6. Ateste do fiscal do contrato.

7.2. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma;

7.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato;

7.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

8.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de saúde de Baião-PA;

8.2. Manter posto de abastecimento com todos os equipamentos e utensílios necessários à execução deste contrato, em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas vigentes;

8.3. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, o produto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua aplicação nos veículos que o utilizar;

8.4. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do prazo de entrega dos produtos;

8.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato;

8.6. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;

8.7. Certificar as faturas correspondentes e encaminha-las ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento das condições ajustadas;

8.8. Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo da contratação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

8.9. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior.

8.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

8.11. Prestar esclarecimentos à fiscalização contratual, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da entrega dos produtos;

8.12. A Contratada se responsabilizará por eventuais danos ocasionados por seus empregados e/ou seu preposto, quanto da entrega dos produtos;

8.13. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.



9. CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- 9.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:
- 9.2. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 9.3. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- 9.4. Pagar os serviços efetivamente prestados pela contratada, de acordo com as normas contidas no contrato e edital.
- 9.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- 9.6. Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso.
- 9.7. Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 9.8. Sustar o recebimento dos produtos se os mesmos não estiverem de acordo com a especificação apresentada no Contrato e na licitação.
- 9.9. Notificar à Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1. A execução do contrato será fiscalizada por um representante da Contratante, denominado Fiscal de Contrato;
- 10.2. Caberá ao fiscal do contrato notificar a Contratada quando constatada alguma irregularidade na execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 10.3. A fiscalização rejeitará no todo ou em parte os serviços e/ou peças, executados e/ou fornecidos em desacordo com o Contrato;
- 10.4. O fiscal do contrato é o responsável pelo ateste das Notas Fiscais originadas em decorrência da relação contratual.
- 10.5. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:
- 10.5.1. Ocorrer concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- 10.5.2. O atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Serviços/Requisição;
- 10.5.3. Quando a CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho todo ou em parte;
- 10.5.4. Quando a CONTRATADA interromper a entrega sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 10.5.5. Quando a CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- 10.5.6. Não atender as determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 10.5.7. A rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;
- 10.5.8. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.



11. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS:

11.1. O preço estabelecido inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

11.2. Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

11.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

11.4. Na hipótese de a CONTRATANTE vir a ser autuada, notificada ou intimada em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido à contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

11.5. As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros porém atualizadas financeiramente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES:

12.1. Os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e impedimento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, das quais destacam-se:

12.1.1. Impedimento de participar de licitação com o Município, no prazo de **05 (cinco) anos**;

12.1.2. No caso de atraso na entrega do objeto licitado, a empresa contratada ficará sujeita à advertência e à multa de 10% (dez por cento) e de mora diária de 0,2% (dois décimos por cento) ambas sobre o valor total da respectiva fatura, estando sujeita ainda à rescisão contratual;

12.1.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração;

12.1.4. Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local;

12.1.5. O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO

TRAV. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA, Nº 01 – BAIRRO CENTRO CEP 68.456-180 - BAIÃO – PARÁ.

13.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

13.3. A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos serviços.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Baião
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



13.4. A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

13.5. *A Assinatura de contrato (empresa) deverá ser forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SURGERIDO PARA ASSINATURA: "ADOBE READER XI".*

14. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de BAIÃO (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

14.2. E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

BAIÃO - PA, _____ de _____ de 2021.

Pelo Município de BAIÃO/CONTRATANTE:

NOME DO CONTRATANTE
CNPJ Nº
CNPJ Nº.....
NOME DO REPRESENTANTE
CPF Nº

Pela CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL EMPRESA
CNPJ Nº.....
NOME DO REPRESENTANTE
CPF Nº

Testemunhas:

